ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064215/2015

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/12/2015 ÀS 11:39

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

E

MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ n. 29.737.368/0001-19, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA CINELLI MACIEL ROCHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Indústria de Alimentação Animal**, com abrangência territorial em **Moji Mirim/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO
A partir de 01.05.2015 fica assegurado para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de R$1.206,00 (hum mil duzentos e seis reais) mensais, sendo retroativo ao mês de maio/2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo vigente em 01.05.2014, será reajustado em 01.05.2015 pelos percentuais únicos, totais e negociados a seguir especificados, obedecidos os seguintes critérios.

a) Os empregados que em 30.04.2015, percebiam salários de até R$7.000,00 (sete mil reais), receberão o percentual de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

b) Os empregados que em 30.04.2015, recebiam salários acima de R$7.000,00 (sete mil reais), receberão valor fixo de R$583,80 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos);

Parágrafo Único: Devido ao atraso nas negociações, as empresas que não efetuarem o reajuste no mês de maio, deverão pagar as diferenças relativas ao salário dos meses de maio, junho e julho até 30 de agosto de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - VALE/TICKET NATALINO
A empresa fornecerá anualmente, vale/ticket natalino no valor de R$276,00 (duzentos e setenta e seis reais) aos empregados da Masterfoods registrados em Mogi Mirim e que fazem parte da categoria econômica e profissionais da indústria da alimentação animal, da qual, todavia, não restará incorporada as remunerações dos empregados nem terá incidência de quaisquer verbas fundiárias e previdenciárias, bem como IR.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO
Será concedido a cada empregado, um abono único que não possui caráter salarial e não integrará os salários, no valor de R$300,00 (trezentos reais), pagos até 30 de agosto de 2015, não gerando efeitos nos anos subsequentes de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para salários até R$7.000,00 (sete mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR
A Empresa fornecerá, gratuitamente, aos filhos de seus empregados com idade de 04 a 14 anos, um kit material escolar, conforme necessidade da idade descrita na tabela em anexo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE/TICKET ALIMENTAÇÃO
A Empresa fornecerá, mensalmente, aos empregados registrados e que fazem parte da categoria econômicas e profissionais da indústria da alimentação animal, um vale compra de alimentação no valor de R$300,00 (trezentos reais).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO
Garantia estabilidade de emprego ou salário de 45 dias, após o retorno de férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS PONTES
A Empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado, ou mesmo, efetuar a troca do dia do feriado, para que assim, seja possibilitado final de semana prolongado, ocorrendo a troca do dia comum

pelo feriado, haverá o pagamento de adicionais de horas extras, pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragrafo Único: Nos casos de troca do dia do feriado, a concordância dos empregados envolvidos deverá ser aferida através do escrutínio secreto. A contagem dos votos deverá ser feita preferencialmente à presença do representante do sindicato na empresa e/ou de empregados dos setores envolvidos, sendo que o resultado levará em conta o critério de maioria simples (50% dos presentes +1).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT
Manutenção e aplicação das demais cláusulas que compõem a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2015/2016, firmada entre Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação, registrado junto ao Ministério do Trabalho, que não conflitem com as ora pactuadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA
Multa de 10% (dez por cento) do valor do salário normativo previsto na clausula 4º da Convenção Coletiva de Trabalho, por infração em caso de descumprimento, revertendo o montante em favor da parte prejudicada.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO

GABRIELLA CINELLI MACIEL ROCHA
GERENTE
MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.